

# PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: \_\_\_\_\_

DO DIA: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_



“Brasil – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 18 / 02 / 20

1º SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 017 / 2020

PROJETO DE LEI 576 / 2020

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar, no Programa Pré-Natal, o “Projeto Gravidez Segura de Prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal – e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez na rede de saúde municipal e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar, no programa pré-natal, o Projeto Gravidez Segura para Prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal – e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez, no âmbito das unidades de saúde da rede municipal de saúde.

**Art. 2º** - O Projeto Gravidez Segura terá como objetivo básico a prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal – e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez, mediante orientação às mulheres, gestantes ou não, através das unidades de saúde da rede pública municipal, sobre os riscos da ingestão de bebida alcoólica e demais substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, no curso da gravidez.

**Parágrafo único.** As gestantes que necessitem de tratamento de reabilitação serão encaminhadas para os serviços adequados pela equipe técnica do Projeto Gravidez Segura.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e instituições da sociedade civil visando à consecução dos objetivos apresentados no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA - CMBV

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Às \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Boa Vista, 10 de fevereiro de 2020.

Dra. Magnólia Rocha  
Vereadora

RECEBIDO  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 13 / 02 / 2020  
Horário: 11 : 26  
fobise



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>12/02/2020</u>
Às	<u>11:25</u> Horas

*Julyane Kelen*  
Julyane Kelen de O. Pereira  
Chefe de Gabinete  
CMBV



**“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA**



**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente vale destacar, que Cabe a Câmara Municipal legislar acerca da matéria trazida para votação, como denota do art. 15, I, item “d”, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – RR, vejamos:

**Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, legislar **sobre as matérias de competência do município**, especialmente no que se refere: (Redação da pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual,

notadamente no que diz respeito:

a) à educação, à **saúde**, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Sendo assim, a princípio, não há que se falar em inconstitucionalidade, tendo em vista que é papel do vereador tratar de assuntos de interesse social, bem como da saúde.

O presente projeto tem como finalidade de implementar, no já existente e executado Programa Pré-Natal, a prevenção da SAF – Síndrome Alcoólica Fetal – garantindo o direito básico à saúde pública e conscientizando as mulheres sobre o uso de álcool na gravidez, por meio de orientações à gestante através das unidades de saúde da rede pública municipal.

No início de 2014, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou um relatório global sobre Álcool e Saúde, trazendo relevantes informações sobre a ingestão de bebidas alcoólicas e avaliando os progressos realizados nas políticas do álcool, entre eles, os fetos e neonatos, diretamente afetados pelo consumo de álcool da gestante/genitora.

A SAF é considerada o transtorno mais crítico do espectro de desordens fetais alcoólicas e uma das doenças com maior comprometimento neuropsiquiátrico em bebês, criando uma complexa análise de manifestação que pode acometer fetos, cuja mãe ingeriu álcool no período da gestação. Este consumo é um problema trágico de dependência química, que pode danificar o cérebro, o coração e os rins, além de outros órgãos do bebê, causando inclusive deformações faciais, retardo mental, problemas de motricidade, aprendizagem, memória, fala, audição, e derradeiramente problemas escolares e de relacionamento, não havendo uma quantidade de bebida alcoólica mínima que garanta que o bebê não seja afetado.



**“Brasil – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA**



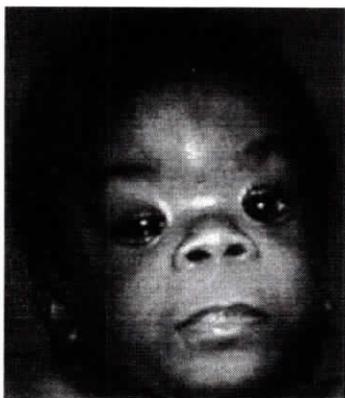
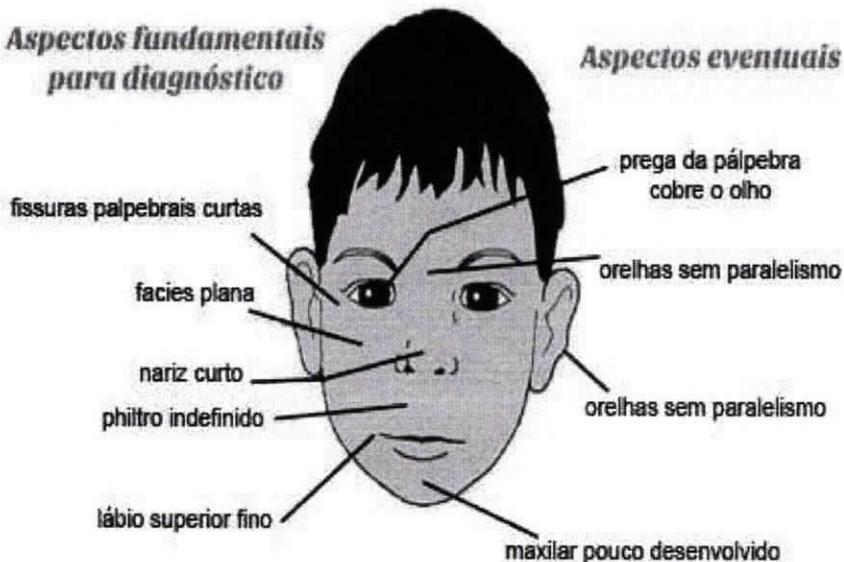
Cabe destacar que as alterações são intrauterinas, desta forma, só há como identificar a doença após o nascimento, sendo de caráter irreversível.

Segue imagens sobre os efeitos, bem como de crianças afetadas pela Síndrome Alcoólica Fetal:

### **Alterações faciais observados na SAF**

*Aspectos fundamentais para diagnóstico*

*Aspectos eventuais*



Para a Organização Mundial de Saúde, a SAF é responsável pela maior existência de déficit intelectual prevenível no mundo, decorrendo diretamente da ingestão de bebidas alcoólicas durante a gestação. De acordo com o neurologista Dr. Mauro Braz de Lima, a incidência de SAF na população brasileira é preocupante, em 2003, existiam em torno de 1:1.000 nascimentos, superando os índices de Síndrome de Down (1:3.000) e da paralisia cerebral (1:1.600) nascidos vivos. LIMA, José Mauro Braz. Alcoolologia (Uma visão sistêmica dos problemas relacionados ao uso e abuso do álcool), Rio de Janeiro, UFRJ, 2003. P. 83.



**“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA**



A maioria das mulheres brasileiras não sabe que está grávida até o segundo mês de gestação e pesquisas mostram que o bebê pode ser prejudicado pelo álcool durante qualquer estágio de gravidez, incluindo o primeiro e o segundo mês. Portanto, mulheres que consomem álcool, têm vida sexual ativa e não estão utilizando métodos anticoncepcionais podem expor o bebê ao álcool antes mesmo de comprovarem que estão grávidas.

Assim, se faz necessário o debate e a conscientização da população acerca da prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), através de orientações, bem como a reabilitação da gestante, por meio de políticas públicas desenvolvidas nas unidades de saúde do município de Boa Vista.

Ressalta-se que o presente projeto não está criando nenhuma atribuição ao executivo, considerando esta já ser uma atribuição executada na Atenção Básica pelo Executivo no Programa Municipal, não configurando, desta forma, invasão de competência consequente, não incorrendo em inconstitucionalidade formal.

O julgado proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no qual houve a declaração de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, na Ação Direta de Inconstitucionalidade no Projeto de Lei que cria a Campanha de Cuidados e Prevenção contra as doenças causadas por enchentes que parte de atribuições comuns “como o combate à SAF, como doença que ceifa vidas prematuras e que podem ser evitadas com mudanças comportamentais e têm impacto na mortalidade.

O art. 30 da Constituição Federal respalda tal projeto, considerando a competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

Durante o Fórum Nacional da Primeira Infância, realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, em junho de 2019, que teve como tema “O poder transformador do cuidado nos primeiros anos de vida”. Considerando que Boa Vista é a capital da primeira infância e a gestão municipal mobiliza todos os esforços para tratar com a devida relevância a fase mais importante da vida. Considerando como no Fórum Nacional da Primeira Infância foi dito “Nossa gestão é passageira, mas a mudança que buscamos é para toda a vida, compreendemos que cuidar bem de uma criança é transformar uma geração inteira de brasileiros que vão crescer com mais saúde, mais oportunidades e mais felicidade.”

Considerando as falas dos palestrantes Osmar Terra (Ministro da Cidadania) Mary Young (especialista em desenvolvimento infantil/Banco Mundial), Andréia Torres (especialista em desenvolvimento sênior da primeira infância da Fundação Bernardo Leer), Luiz Ferreira (Promotor de Justiça de São Paulo), entre outros doutores na temática da Primeira Infância.



**“Brasil – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA**

Quanto às despesas decorrentes da implantação da campanha educativa “Prevenção à SAF”, segue o quadro abaixo, o demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão.

12	Educação		0,00	0,00	2/6.224.953,00	2/6.224.953,00	
12	001	Ensino Fundamental	0,00	0,00	140.040.404,00	140.040.404,00	
12	061	0015	Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	31.270.000,00	31.270.000,00
12.361.0015.2031.0000		Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	0,00	0,00	9.970.000,00	9.970.000,00	
12.361.0015.2032.0000		Administração do Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	0,00	0,00	21.100.000,00	21.100.000,00	
12.361.0015.2033.0000		Gestão do Conselho Municipal de Educação	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	
12.361.0015.2035.0000		<b>Divulgação de Campanhas Educativas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	
12	061	0016	Costão do Ensino Fundamental	0,00	0,00	13.373.404,00	13.373.404,00
12.361.0016.2036.0000		Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	0,00	0,00	7.073.404,00	7.073.404,00	
12.361.0016.2037.0000		Construção, Ampliação e Manutenção de Facnas - Ensino Fundamental	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	
12.361.0016.2038.0000		Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	
12.361.0016.2039.0000		Manutenção do Desporto Escolar	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	
12.361.0016.2040.0000		Promulgação do Certificado	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	
12.361.0016.2041.0000		Fortalecimento do FIA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	
12	061	0018	Costão do Ensino Fundamental - Educação Indígena	0,00	0,00	4.500.000,00	4.500.000,00
12.361.0018.2046.0000		Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00	
12.361.0018.2047.0000		Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental - Educação Indígena	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	
12.361.0018.2048.0000		Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	
12	001	0022	FUNDEC - Educação Básica	0,00	0,00	90.000.000,00	90.000.000,00
12.361.0022.2061.0000		Ensino Fundamental	0,00	0,00	76.300.000,00	76.300.000,00	
12.361.0022.2061.0000		Ensino Fundamental / Pessoal Apoio	0,00	0,00	18.700.000,00	18.700.000,00	
12.361.0022.2065.0000		Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparo das Unidades do Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Câmara Municipal de Boa Vista, 10 de fevereiro de 2020.

  
 Dra. Magnólia Rocha  
 Vereadora



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 18/02/2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente

AVOÇO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
Em 18/02/2020  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
com-de leg. justiça  
e red. final  
\_\_\_\_\_  
10/09/20

Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

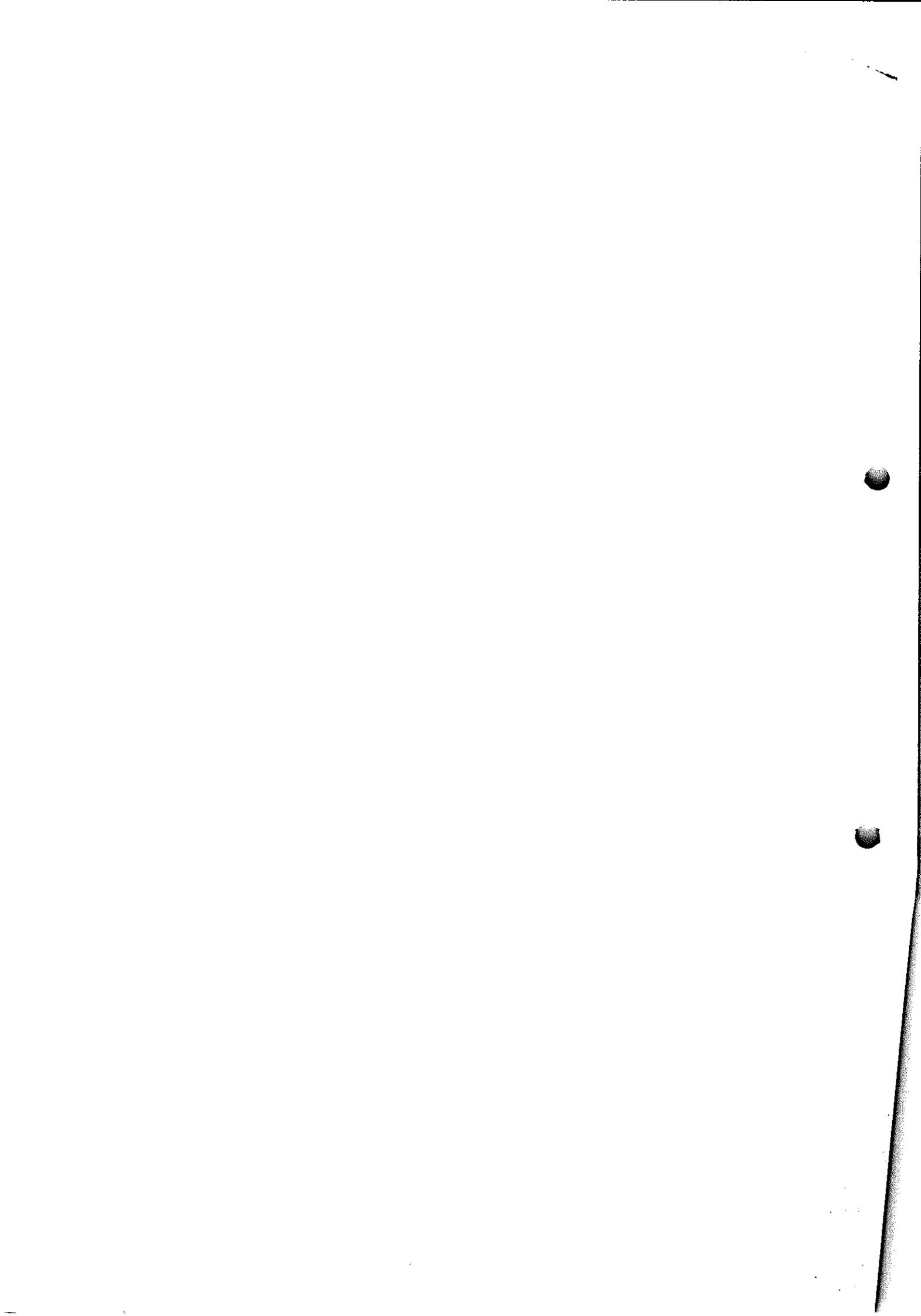
Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

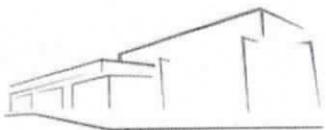
Atenciosamente,

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2020.

**Zélio Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação Final





Câmara Municipal de Boa Vista



**DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 017/2020**

**PROJETO DE LEI N° 576, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**AUTORIA:** VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA.

**ASSUNTO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR NO PROGRAMA PRÉ-NATAL O PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF - SÍNDROME ALCOOLICA FETAL E OUTRAS DOENÇAS.".

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER OPINANDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 576/2020, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que autoriza o poder executivo municipal a implementar no programa pré-natal o projeto "gravidez segura de prevenção à saf - síndrome alcoólica fetal" e outras doenças.

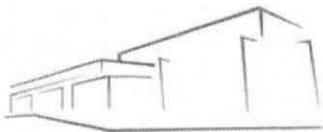
Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo apoio aos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

**II - PARECER.**

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Boa Vista



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

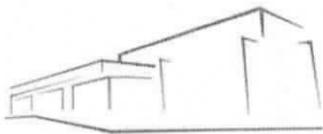
Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro apontamento que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa da lei do Chefe do Poder Executivo. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas nesse dispositivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. O Pretório Excelso entende que as matérias que não podem ser iniciadas por parlamentares são as que tratem da estrutura e atribuições dos Órgãos da Administração Pública, bem como as que tratem do regime jurídico dos servidores públicos.

No caso em exame, a Proposição, ao autorizar o Poder Executivo a implementar o referido programa, acaba impondo



Câmara Municipal de Boa Vista



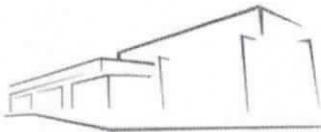
atribuições ao Poder Executivo e seus servidores, conforme se percebe pela leitura dos dispositivos do PL. O programa tratado no Projeto, caso seja aprovado, será todo implementado pelo Poder Executivo.

Desta forma, como antes dito, uma vez que cria novas atribuições a órgão da Administração Pública, o Projeto de Lei não poderia ter sido iniciado por palamentar, apenas pelo Poder Executivo. Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, o entendimento mais atualizado no âmbito do STF sobre o tema:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 878.911 RJ; Gilmar Mendes; data: 29/09/2016.).

Assim, como visto, o Projeto padece de vício de iniciativa e, caso aprovado, corre o risco de ser vetado no âmbito do Poder Executivo ou até mesmo ter sua constitucionalidade questionada por via judicial.

Ademais, trata-se de um Projeto de natureza autorizativa. Por si só, o o fato de ser autorizativa, já torna a Proposição inconstitucional, uma vez que o STF possui entendimento concreto no sentido de que as leis devem ter caráter cogente, não podendo ser meramente uma autorização.



Câmara Municipal de Boa Vista



Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por apresentar vício insanável de iniciativa.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j.*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 04 de março de 2020.

**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa  
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 04 de março de 2020.

Alexander Sena de Oliveira  
Procurador-Geral da Câmara  
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### **PARECER DO RELATOR**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 576, de 10 de Fevereiro de 2020 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha**, o qual dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O “PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL – E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 17 de Março de 2020.

É o Parecer, s.m.j.

  
**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 576, de 10 de Fevereiro de 2020 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha**, o qual dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O “PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL – E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 17 de Março de 2020.

Zélio Mota  
Presidente

Renato Queiroz  
Vice-Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dezessete de Março de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 576, de 10 de Fevereiro de 2020 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha**, o qual dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O “PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL – E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

  
Zélio Mota  
Presidente

  
Renato Queiroz  
Vice-Presidente



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**VOTAÇÃO**

*Nominar*

**16ª SESSÃO ORDIÁRIA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2020.  
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020**

**Matéria:** EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 576/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 – DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O “PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL – E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antonio Adberto Resende Veras	MDB		X
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		X
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		X
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR	X	
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		X
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		X
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		X
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		X
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		X
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		X
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		X
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

<b>Mauricélio Fernandes de Melo</b> Presidente	<b>Júlio César Medeiros Lima</b> Vice-Presidente	Votos Sim	01
<b>Rondinele de Souza Oliveira</b> 2º Vice-Presidente	<b>Rômulo Soares Amorim</b> 1º Secretário	Votos Não	10
<b>José Francisco Lopes de Albuquerque</b> 2º Secretário	<b>Genilson Costa e Silva</b> 3º Secretário	Abstenções	
		Total	



Estado de Roraima  
 Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 À Comissão de Saúde, Assistência Social  
 e Meio Ambiente, para emitir PARECER.  
 Em 07/10/2020  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 COMISSÃO DE SAÚDE,  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
 Designo a relatora do PL 576 de 10/02/2020  
 ao vereador Dr. Wesley Thome  
 Boa Vista-RR 08/10/20  
 Vereadora Dra. Glênia dos Santos Almeida -  
 Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-Executiva  
**CERTIDÃO**  
 Certifico que nesta data foi R...  
 presente proposição da Cor...  
 com permane  
de Saúde A. S. M. amb  
27/10/2020  
 Boa Vista - RR

Glênia dos Santos Almeida  
 Diretora de Comissões



BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 576, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA DE PRÉ-NATAL, O PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF – SINDROME ALCOÓLICA FETAL – E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**CONSIDERANDO QUE O TEMA DO PRESENTE PROJETO É DE EXTREMA RELEVÂNCIA NO QUE SE REFERE À SAÚDE, VISTO QUE PREVENIR E CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO É O MELHOR CAMINHO PARA A MUDANÇA DOS MUNÍCIPES;**

**CONSIDERANDO QUE O TEMA É DE PÚBLICO CONHECIMENTO MUNDIAL COMO FORMA DE PREVENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL.**

**MANIFESTO-ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER AS MELHORIAS QUE O MESMO TRARÁ A POPULAÇÃO MUNICIPAL.**

ESTE É O PARECER.

**BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

  
**WESLEY CARLOS THOMÉ**  
**VEREADOR – RELATOR**



BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 576, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA DE PRÉ-NATAL, O PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF – SINDROME ALCOÓLICA FETAL – E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO, APONTOU RESUMIDAMENTE RAZÕES PERTINENTES, VISANDO O ALMEJADO SEGUIMENTO DO PROJETO INQUIRIDO.

BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

  
MAGNOLIA ROCHA  
PRESIDENTE

  
GENIVAL FERREIRA LIMA  
VICE-PRESIDENTE

  
WESLEY CARLOS THOMÉ  
MEMBRO



BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DO VEREADOR DR. WESLEY THOMÉ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, MAGNOLIA ROCHA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - VICE-PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O **PROJETO DE LEI Nº 576, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA DE PRÉ-NATAL, O PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF – SINDROME ALCOÓLICA FETAL – E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR MEMBRO DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**MAGNOLIA ROCHA**  
PRESIDENTE

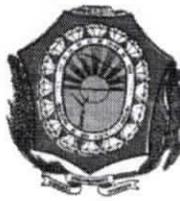
  
**GENIVAL FERREIRA LIMA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**WESLEY CARLOS THOMÉ**  
MEMBRO



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
A Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 23/10/2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 576, de 10 de fevereiro de 2020**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar, no Programa Pré-Natal, o “Projeto Gravidez Segura de Prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal 0 e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez na rede de saúde municipal e dá outras providências”**”.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pela rejeição da proposição, considerando-a inconstitucional, sendo desfavorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise. Porém, verifica-se que o mencionado parecer foi rejeitado pelo plenário na 16ª Reunião Ordinária - 1º Período/2020, realizada no dia 06/10/2020, pelo voto de 10 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

Consta ainda o parecer favorável da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente a aprovação do projeto de lei.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 19 de novembro de 2020.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

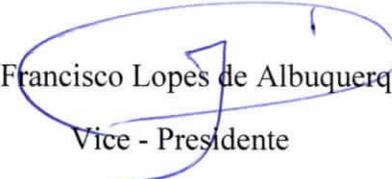
Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n° 576, de 10 de fevereiro de 2020**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar, no Programa Pré-Natal, o “Projeto Gravidez Segura de Prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal 0 e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez na rede de saúde municipal e dá outras providências”.**

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

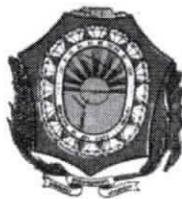
Boa Vista, 19 de novembro de 2020.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

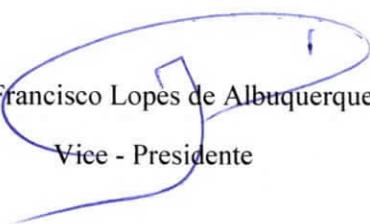
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA ESTA COMISSÃO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 576, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O “PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL 0 E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 576/2020

Autoria : Dra. Magnólia

**Ementa : DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O "PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF - SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL - E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 25ª Reunião Ordinária - 2º Período/2020

Data : 08/12/2020 - 10:08:06 às 10:10:27

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	REDE	Sim	10:08:10
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:08:27
25	Dra. Magnólia	REPUBLIC	Sim	10:08:14
3	Edilberto Veras	PSDC	Sim	10:08:30
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:08:23
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:08:12
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	10:08:17
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:08:16
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	SD	Sim	10:08:12
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:08:32
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:09:06
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:08:30
38	Zélio Mota	MDB	Sim	10:08:30

Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
   13                      0                                      13

Resultado da Votação :              **APROVADO**

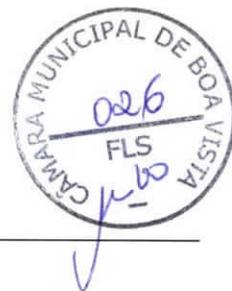
Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
2º Secretário: Albuquerque





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 576, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O "PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF - SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL - E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar, no programa pré-natal, o Projeto Gravidez Segura para Prevenção à SAF - Síndrome Alcoólica Fetal - e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez, no âmbito das unidades de saúde da rede municipal de saúde.

**Art. 2º.** O Projeto Gravidez Segura terá como objetivo básico a prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal – e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez, mediante orientação às mulheres, gestantes ou não, através das unidades de saúde da rede pública municipal, sobre os riscos da ingestão de bebida alcoólica e demais substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, no curso da gravidez.

**Parágrafo Único** – As gestantes que necessitem de tratamento de reabilitação serão encaminhadas para os serviços adequados pela equipe técnica do Projeto Gravidez Segura.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e instituições da sociedade civil visando à consecução dos objetivos apresentados no artigo anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de dezembro de 2020.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 197/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2020.

A/Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 576/2020 – Poder Legislativo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 576/2020, de 10 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O "PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF - SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL - E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

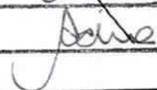
Atenciosamente,

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 10 / 12 / 20

HORA: 08:00

Ass.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 186/2021 – PGM/PROADL

NUP: 9.001310/2021

Boa Vista, 05 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.  
NESTA/  
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	09:17
DO DIA:	06/01/21
ASS:	<i>[Signature]</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 222/2020SGL/CMBV, de 23 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
482/2019 - Legislativo	2.114
528/2019 - Legislativo	2.124
463/2019 - Legislativo	2.125
558/2019 - Legislativo	2.126
556/2019 - Legislativo	2.127
548/2019 - Legislativo	2.128
576/2020 - Legislativo	2.129

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca  
Procuradora do Município  
Procuradoria Administrativa e Legislativa

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	06/01/2021
Horário:	12:59

Recebido em 06/01/21  
Às 09:30 horas  
Rubrica *[Signature]*

Rua General Penha Brasil, n. 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho. | 1

Documento assinado eletronicamente por RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA em 05/01/2021 às 10:28  
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015  
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 62D0525





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI Nº 2.129, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O "PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF - SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL - E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar, no programa pré-natal, o Projeto Gravidez Segura para Prevenção à SAF - Síndrome Alcoólica Fetal - e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez, no âmbito das unidades de saúde da rede municipal de saúde.

**Art. 2º.** O Projeto Gravidez Segura terá como objetivo básico a prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal – e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez, mediante orientação às mulheres, gestantes ou não, através das unidades de saúde da rede pública municipal, sobre os riscos da ingestão de bebida alcoólica e demais substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, no curso da gravidez.

**Parágrafo Único** – As gestantes que necessitem de tratamento de reabilitação serão encaminhadas para os serviços adequados pela equipe técnica do Projeto Gravidez Segura.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e instituições da sociedade civil visando à consecução dos objetivos apresentados no artigo anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2021.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 012/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada nº 2.129, de 06 de janeiro de 2021.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail [diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da CMBV

*Genilson  
10/07/2021*

26

IV - em caso de conflito intervir imediatamente, afastando o animal;

V - manter a vigilância constante sobre o seu animal, não o perdendo de vista, se responsabilizando por todo e qualquer ato do animal;

VI - estar com a vacinação do animal em dia;

Art. 6º. É proibida a entrada e a permanência no "cachorródromo" de animais:

I - mordedores viciosos;

II - perigosos;

III - no período do cio; e

IV - portadores de moléstias infectocontagiosas;

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.128, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFIÊNCIA PROFUNDA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DOENÇAS INCAPACITANTES E DEGENERATIVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a vacinação domiciliar das crianças com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

§1º Criança, aquela com 12 (doze) anos completos.

§2º Criança com deficiência motora, aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores ou superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:

I - A deficiência dificulte a locomoção no dia a dia sem auxílio ou sem recurso aos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

II - A deficiência dificulte o acesso ou a utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

§3º Criança com multideficiência profunda, aquela com deficiência motora que além de se encontrar nas condições referidas no parágrafo segundo deste artigo, esteja enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90% (noventa por cento).

Art. 3º. Para fins do disposto no "caput" do artigo primeiro, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as

entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público Municipal, nas quais as crianças de que trata esta Lei, estejam obrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 4º. Será destinado as crianças do artigo 1º desta Lei, o direito de vacinação desde que seja solicitado por seus familiares ou terceiros por elas responsáveis, a aplicação no próprio domicílio das vacinas nesta lei especificadas.

Parágrafo Único - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto ao órgão de saúde designado pelo Poder Executivo Municipal responsável para a implantação desta Lei, o qual definirá a forma de cadastramento das crianças.

Art. 5º. O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Municipal ou por órgão municipal definido pelo Poder Executivo, ao qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais devidamente habilitados para a sua correta aplicação.

Art. 6º. A vacinação poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.129, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO PROGRAMA PRÉ-NATAL, O "PROJETO GRAVIDEZ SEGURA DE PREVENÇÃO À SAF - SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL - E OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS PELO CONSUMO DE DROGAS NA GRAVIDEZ NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar, no programa pré-natal, o Projeto Gravidez Segura para Prevenção à SAF - Síndrome Alcoólica Fetal - e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez, no âmbito das unidades de saúde da rede municipal de saúde.

Art. 2º. O Projeto Gravidez Segura terá como objetivo básico a prevenção à SAF - Síndrome Alcoólica Fetal - e outras doenças causadas pelo consumo de drogas na gravidez, mediante orientação às mulheres, gestantes ou não, através das unidades de saúde da rede pública municipal, sobre os riscos da ingestão de bebida alcoólica e demais substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, no curso da gravidez.

Parágrafo Único - As gestantes que necessitem de tratamento de reabilitação serão encaminhadas para os serviços adequados pela equipe técnica do Projeto Gravidez Segura.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e instituições da sociedade civil visando à

consecução dos objetivos apresentados no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

